DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Agosto de 2002

relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas por Espanha para efeitos de estabelecimento do cadastro vitícola comunitário

[notificada com o número C(2002) 3133]

(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)

(2002/680/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 [2] e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Após consulta do Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola,

Considerando o seguinte:

(1) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/86 a Comunidade participa, na percentagem de 50 % dos custos efectivos, no financiamento do estabelecimento do cadastro vitícola comunitário nos Estados-Membros e dos investimentos em informática necessários para a gestão desse mesmo cadastro.

(2) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º desse mesmo regulamento foram pagos adiantamentos a Espanha; serão esses deduzidos do montante total da participação comunitária.

(3) Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º desse mesmo regulamento os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho [3] aplicam-se ao financiamento comunitário do estabelecimento do cadastro.

(4) A Espanha enviou à Comissão os documentos necessários para a decisão relativa ao montante a tomar a cargo a título das despesas efectuadas para efeitos de estabelecimento do cadastro.

(5) A Comissão procedeu às verificações previstas no n.º 2 do artigo 9.º dos Regulamentos (CEE) n.º 729/70 do Conselho [4] e (CE) n.º 1258/1999.

(6) Face às verificações efectuadas, uma parte das despesas declaradas por Espanha não satisfaz as condições regulamentares requeridas, pelo que não pode ser financiada pela Comunidade.

(7) A Espanha ultimou o cadastro vitícola na sua versão completa em relação às províncias ainda não abrangidas em 1 de Julho de 1995; é, no entanto, oportuno limitar o financiamento da Comunidade, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/86, ao financiamento correspondente ao do cadastro simplificado relativo às superfícies em questão.

(8) A avaliação dos montantes a tomar a cargo e dos a excluir, por não conformidade com as regras comunitárias, foi enviada a Espanha, em 29 de Abril de 2002,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comunidade participa, com um montante determinado no quadro anexo à presente decisão, nas despesas efectuadas por Espanha para efeitos de estabelecimento do cadastro vitícola comunitário.

Artigo 2.º

A Espanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Agosto de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 208 de 31.7.1986, p. 1.
[2] JO L 210 de 28.7.1998, p. 14.
[3] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[4] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13.

ANEXO

Anos	Despesas elegíveis (ESP)	Taxa de conversão (JO do 1.º dia útil)	Despesas elegíveis (EUR)	Co-financiamento em 50 % (EUR)
1987	121 608 415	141,175	861 401,91	430 700,96
1988	68 684 220	140,835	487 692,83	243 846,42
1989	374 283 894	132,862	2 817 087,61	1 408 543,80
1990	868 411 080	131,044	6 626 866,40	3 313 433,20
1991	1 367 673 757	130,389	10 489 180,51	5 244 590,25
1992	384 500 035	129,557	2 967 805,95	1 483 902,97
1993	1 053 059 722	138,865	7 583 334,33	3 791 667,17
1994	311 788 575	159,260	1 957 733,11	978 866,55
1995	275 213 207	161,862	1 700 295,36	850 147,68
1996	488 204 979	159,337	3 063 977,48	1 531 988,74
1997	127 700 311	164,030	778 518,02	389 259,01
1998	220 762 919	167,312	1 319 468,53	659 734,27
1999	173 987 772	166,386	1 045 687,57	522 843,78
Total	5 835 878 886		41 699 049	20 849 525
			Adiantamentos	– 19 900 645
			Saldo a pagar	948 880